PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 1213/2020 - Legislativa

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), relativamente aos índices acumulados no INPC-IBGE entre o período de janeiro/2019 a dezembro/2019, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:

I – Subsídio dos Vereadores: R$ 3.314,97 (Três mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R$ 4.309,46 (Quatro mil trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 22 de janeiro de 2020.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE ANGULO
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
[illegible]ANGULO - PAN
Assinado em 22/01/2020 15:10:18

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019, publicada no Jornal O Regional em 02/10/2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ÂNGULO/PR, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 ANO II EDIÇÃO Nº 45 PÁG. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 1213/2020 - Legislativa

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), relativamente aos índices acumulados no INPC-IBGE entre o período de janeiro/2019 a dezembro/2019, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:

I – Subsídio dos Vereadores: R$ 3.314,97 (Três mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R$ 4.309,46 (Quatro mil trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 22 de janeiro de 2020.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1214/2020 - Legislativa

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Ângulo, constantes na Tabela I da Resolução nº. 003/2007.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual, visando rever a reposição do poder aquisitivo de todos os servidores públicos efetivo ativos, inativos, pensionistas do Legislativo Municipal de Ângulo.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o Anexo I com a tabela salarial devidamente corrigida de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) correspondente ao período acumulado entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 3º - Fica assegurada a percepção do salário mínimo nacional vigente aos servidores que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 22 de janeiro de 2020.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 1180/2019

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Assessoria de Planejamento
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Av. Valério Osmar Estevão, nº. 72
CEP: 86.755-000
Fone PABX: (44) 3256-1133
Ângulo – PR

E-mail: doe@angulo.pr.gov.br

Página Oficial : www.angulo.pr.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

ASSESSORIA JURÍDICA: Adriana Molina Mocchi
ASSISTÊNCIA SOCIAL: Eliziani Aparecida Zanoli
CÂMARA MUNICIPAL: Alexisandri Ferreira
FINANÇAS / CONTABILIDADE: Joicimar Roberto Bernardo
EDUCAÇÃO: Paulo Henrique da Silva Bossi
GABINETE DO PREFEITO: Alexandre de Sousa Profeta
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Ivan C. C. Fernandes
LICITAÇÃO: Antônio Carlos da Silva / Silvana A. de Souza
RECURSOS HUMANOS: Jaqueline G. G. Fernandes
SAMAE: José Carlos Borges
SAÚDE: Sidney Aparecido Driussi
TRIBUTAÇÃO: Celso Luciano da Silva
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Ivan C. C. Fernandes / Ana P. de Lima

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Prefeitura Municipal de Ângulo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial